21/15/02

Prefeito Criança

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

Comunidade Ativa

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

LEI N.º 959/GP/2002

De, 16 de Agosto de 2002

DISPÕE: ALTERA OS ARTIGOS 66 E 73 DA LEI N.º 075/86 (CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO aprovou e ela sanciona a seguinte,

L E I

Art. 1.º - Ficam alterados os Artigos 66 e 73 da Lei n.º 075/86, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 66 – A Prefeitura deverá negar licença aos empresários de programas ou de "shows" artísticos que não comprovem prévia e efetivamente, idoneidade moral e capacidade financeira para responderem por eventuais prejuízos causados aos espectadores e aos bens públicos ou particulares, em decorrência de culpa ou dolo.

Art. 73 – Fica expressamente proibido o fornecimento de licenças para a realização de jogos ou diversões ruidosas, tais como rodeio, instalação de circo, parques de diversões, shows musicais e outros em locais compreendidos em área formada por um raio de 500 m (quinhentos metros) de hospitais, escolas, maternidade, igrejas e azilos.

Parágrafos único – Excetua-se a proibição no que se refere as igrejas e escolas, quando o horário de evento não coincidir com os horários das mesmas.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 16 de Agosto de 2002.

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal